## **SENTENÇA**

Processo Digital n°: 1001071-44.2016.8.26.0233

Classe - Assunto Busca e Apreensão Em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária

Requerente: Banco Pan S/A

Requerido: Gerson Teixeira Morais

Juiz(a) de Direito: Dr(a). Eduardo Cebrian Araújo Reis

Vistos.

Trata-se de ação de busca e apreensão promovida por BANCO PAN S/A em face de GERSON TEIXEIRA MORAIS, referentemente ao veículo Fiat Palio, 2009/2010, cor cinza, placas EIK-8799, com fundamento no Decreto-Lei 911/69.

Com a inicial vieram documentos (fls. 3/25).

Deferida e cumprida integralmente a liminar (fls. 27 e 155), o réu, citado (fls. 155), não apresentou defesa.

É o relatório. DECIDO.

O feito comporta julgamento antecipado por força da revelia.

A autora alega inadimplemento do réu, fato que se presume verdadeiro em razão da não apresentação de defesa.

Ante o exposto, **JULGO PROCEDENTE** o pedido declarando rescindido o contrato e consolidando nas mãos da autora o domínio e a posse plena do bem, cuja apreensão liminar torno definitiva, cabendo às repartições competentes, quando for o caso, expedir novo certificado de registro de propriedade em nome da autora, ou de terceiro por ela indicado, livre de ônus da propriedade fiduciária. Condeno o réu ao pagamento das custas e despesas processuais e honorários advocatícios que arbitro em 10% sobre o valor da causa, atualizado a partir do ajuizamento.

Se o caso, proceda a serventia o desbloqueio do veículo no sistema Renajud. P.I. Oportunamente, arquivem-se.

Ibate, 31 de agosto de 2017.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA